



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PROCESSO Nº: 0084/09  
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO  
OESTE  
ASSUNTO: CONSULTA – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS  
DESCONTADAS EM CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS DE GRATIFICAÇÕES NÃO  
INCORPORÁVEIS AOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO  
OESTE  
RESPONSÁVEL: APARECIDO LUIZ GONÇALVES  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 21/2009 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de julho de 2009, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, subscrita pelo presidente do Órgão, Senhor Aparecido Luiz Gonçalves, acerca da possibilidade de restituição de parcelas descontadas em contribuições previdenciárias de gratificações não incorporáveis aos vencimentos dos servidores municipais de Ouro Preto do Oeste, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I - Somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária. Assim sendo, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Oeste, poderá por meio de processo administrativo restituir ou mediante prévio acordo, efetuar compensação dos indébitos retidos ilegalmente nas parcelas de gratificações dos servidores do município, desde que obedecido o devido processo legal, a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto, bem como, os princípios da legalidade e da moralidade insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO